



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**O Vice-Presidente do Conselho Universitário – Consuni da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decretação e o reconhecimento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus causador da COVID-19 definidas por meio da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus causador da COVID-19 tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto n. 29.512, de 13 de março de 2020, sucessivamente atualizado; a Decisão Consuni/Ufersa Nº 14, de 12 de março de 2021; a Decisão Consuni/Ufersa Nº 15, de 15 de março de 2021; o inciso V do Art. 16 do Estatuto da Ufersa; o inciso IV do Art. 28 do Regimento da Ufersa; as regras definidas pela Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências; o teor da Resolução Consuni/Ufersa Nº 003/2012, de 19 de junho de 2012, que estabelece normas a serem utilizadas nos concursos para professores efetivos e substitutos na UFERSA e dá outras providências; o Plano de Biossegurança da Ufersa – Versão 2, disponibilizada em 23 de dezembro de 2020, preparado pela comissão especial de emergência da COVID-19, que versa sobre a infraestrutura necessária para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFERSA; a necessidade de se evitar a contaminação pelo novo coronavírus causador da COVID-19 durante a realização dos processos seletivos para professores substitutos no âmbito da UFERSA; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6ª Reunião Ordinária de 2021, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer, enquanto não cessarem as medidas preventivas quanto ao contágio pelo novo coronavírus causador da COVID-19 adotadas pelas autoridades públicas e por esta Universidade e não for recomendável o retorno às atividades presenciais, um regime especial de realização dos processos seletivos para professor substituto no âmbito da UFERSA a partir da utilização de tecnologias digitais por parte da Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS).

Art. 2º O regime especial definido nesta Resolução consistirá na realização apenas das fases avaliativas de prova de aptidão didática e de exame de títulos, nos termos previstos na Resolução CONSUNI/UFERSA n. 003/2012, de 19 de junho de 2012.

§ 1º Caberá à unidade acadêmica de lotação da vaga informar à CPPS se o processo seletivo para professor substituto deverá ser realizado na forma desta Resolução, com adoção de tecnologias digitais e limitando-se às fases previstas no caput, ou no formato presencial.

§ 2º A opção por quaisquer das possibilidades previstas no parágrafo anterior implica na rejeição do outro modelo, proibindo-se a mesclagem de etapas presenciais e remotas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A realização das fases do certame deverá ser determinada pela CPPS, que tem autonomia quanto aos respectivos prazos e procedimentos.

Art. 3º A CPPS utilizará ferramenta de videoconferência que permita a gravação das seguintes etapas relacionadas à prova de aptidão didática dos processos seletivos:

I – Sorteio da ordem de apresentação.

II – Sorteio do(s) tema(s) da prova de aptidão didática.

III – Apresentação de cada um dos candidatos, com a respectiva arguição pela banca examinadora.

§ 1º. Os candidatos devem fazer-se presentes à sala virtual, com câmera ligada, na data e no horário de início definidos pela CPPS, para a realização do sorteio do(s) tema(s) da prova de aptidão didática, sob pena de eliminação. A CPPS ficará responsável por enviar o link de acesso à sala virtual, para os candidatos.

§ 2º. Os planos de aulas das provas didáticas de cada candidato deverão ser entregues à banca examinadora, exclusivamente por meio eletrônico previsto em edital, imediatamente antes do início da prova, sob pena de ter zerada a pontuação relacionada a esse quesito.

§ 3º. A realização da prova de aptidão didática envolverá na sala virtual apenas o candidato a ser avaliado, os membros da banca examinadora e o(s) representante(s) da CPPS, não se admitindo a presença de terceiros ou demais candidatos.

§ 4º: A UFRSA não disponibilizará salas nem equipamentos para candidatos que se inscrevam para participar de processos seletivos regidos por esta resolução.

Art. 4º. A fase de exame de títulos dos candidatos será realizada no formato virtual, a partir da utilização de e-mail, de acordo com as regras de protocolo e organização de documentos definidas pela CPPS.

Parágrafo único. Os documentos protocolados pelos candidatos perante a CPPS para avaliação pelas bancas examinadoras gozarão de presunção de veracidade, na forma da lei, sujeitando-se os remetentes por eventuais responsabilizações civil, criminal ou administrativa decorrentes de eventuais falsidades.

Art. 5º. O índice de classificação final dos candidatos obedecerá aos critérios do art. 23 da Resolução CONSUNI/UFERSA n. 003/2012, de 19 de junho de 2012.

Art. 6º. As gravações das provas de aptidão didática deverão ser armazenadas pela CPPS para fins de catalogação e para serem objetos de recursos, caso necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. As demais regras correspondentes aos direitos e obrigações dos candidatos nos processos seletivos para professor substituto da UFERSA permanecem conforme previsto na Resolução CONSUNI/UFERSA n. 003/2012, de 19 de junho de 2012.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e sua vigência limita-se ao período em que estiverem ativas as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus causador da COVID-19 por parte das autoridades sanitárias do país e da UFERSA.

Parágrafo único. As regras previstas nesta Resolução somente poderão ser aplicadas a processos seletivos abertos após a sua publicação, inadmitindo-se retroatividade.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS